

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO nº 146/2020**

Regulamenta a emissão eletrônica de certidão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (CF, art. 5.º, inc. XXXIII, e Lei Federal n.º 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a prática de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Ceará, em consonância com os avanços tecnológicos e os anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição das regras alusivas à emissão de certidões eletrônicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta a emissão eletrônica de certidões no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A emissão de certidões, de âmbito estadual, acerca da existência ou inexistência da tramitação de feitos extrajudiciais, com base nos dados dos sistemas de automação do Ministério Público do Estado do Ceará, será realizada por processamento eletrônico, gratuita e exclusivamente, através do seu sítio eletrônico.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** A emissão de certidão específica por área de atuação deverá ser requerida diretamente ao órgão de execução, ou secretaria executiva correspondente, cuja atribuição corresponda à área de interesse do requerente.

**Art. 3º** A consulta será realizada pelo nome e pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física, e pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** As informações relativas ao nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os exatos caracteres digitados.

**Art. 4º** A pesquisa abrangerá as seguintes classes procedimentais: Notícias de Fato, Notícias de Fato Eleitoral, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimento Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Gestão Administrativa, Procedimento Administrativo Disciplinar e Sindicância.

**Parágrafo único.** Não serão considerados dados referentes a procedimentos sigilosos.

**Art. 5º** A certidão será considerada:

I - negativa: quando não constar nos sistemas automatizados do Ministério Público do Estado do Ceará quaisquer feitos registrados em andamento;

II - positiva: quando constar nos sistemas automatizados do Ministério Público do Estado do Ceará quaisquer feitos registrados em andamento.

§ 1º Serão considerados apenas os registros em que o solicitante seja parte passiva do procedimento.

§ 2º A certidão positiva contemplará, acaso existentes, os procedimentos com o mesmo nome do solicitante, que não tiverem o CPF cadastrado, podendo nesses casos referir-se a homônimos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** A certidão terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

**Art. 7º** A autenticidade da certidão poderá ser verificada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do código de autenticação constante no documento emitido.

**Art. 8º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça